



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS / 2004.

*CONFERE COM O ORIGINAL*  
Janice Manjeste Rays  
Controle Interno  
CPF 875.430.955-53

REGULAMENTA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E CONTRIBUINTES DE IPTU PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS, INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:  
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A parceria entre a Prefeitura Municipal de Guanhães e os contribuintes, para implementação de melhorias e incentivos ao pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, serão regidos pela presente Lei e suas posteriores alterações;

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, as parcerias serão efetivadas através de termo de convênio a ser firmado entre as partes, onde deverão ser previstos todos os termos e condições da parceria, seu objeto, penalidades e demais.

Art. 2º. Para fins da presente Lei os contribuintes deverão estar organizados, devendo conter como documentação mínima:

I - Ata de Constituição constando a assinatura de todos os associados;

II - Um representante ou grupo de representantes conforme o caso, devidamente escolhidos entre seus pares, com poderes de representação junto ao Município e que ficará responsável pela arrecadação de valores, seus repasses e a prestação de contas perante a associação e o Município;

Art. 3º. O valor contribuído por cada associado será informado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Guanhães que irá abatê-lo sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos seguintes casos:

I - vencido, havendo débito do contribuinte;

II - atual, do imposto do exercício em que venha ser assinada a parceria;

III - vincendos dos exercícios seguintes, caso permaneça crédito em favor do contribuinte;

§1º. A comprovação do valor contribuído descrito no caput do presente artigo será mediante apresentação dos originais das guias de depósito realizadas em favor do Município;

§2º. Os valores a serem descontados, mencionados no caput do artigo serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Guanhães.

Art. 4º. A parceria somente será efetivada após comprovada a participação de mais de 60% (sessenta por cento) dos moradores de determinada rua ou bairro onde será implementada a melhoria na forma de depósito em conta bancária que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda indicar;

Art. 5º. A melhoria deverá ser precedida de projeto de Engenharia, no caso de obra, discriminando os valores em forma de cronograma de execução físico-financeira;

Parágrafo único. O referido projeto deverá ser aprovado pela maioria dos associados em ata a ser assinada pelos mesmos e por engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As obras ou melhorias poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura Municipal ou através de empresa terceirizada devidamente licitada para tanto;

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.978/2002.

Guanhães, 08 de outubro de 2004.

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
Janice Manjeste Rays  
Controle Interno  
CPF 875.430.956-53

Aprovado em 5º e 9º discussão  
Sala das sessões 10/12/2004

  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Sala das sessões 11/12/2004

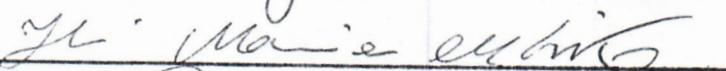
  
PRESIDENTE

### PARECER DA COMISSÃO DE

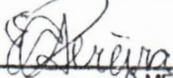
Legislação, Justiça e Redescaç

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 461/2004  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-  
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais,  
ala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 10 de dezembro de 2004

  
H. Maria e altri

PRESIDENTE

  
Silveira

MEMBRO EFETIVO

  
Mauricio

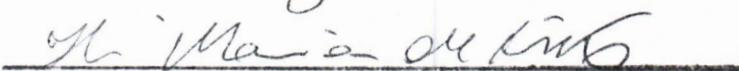
MEMBRO EFETIVO

### PARECER DA COMISSÃO DE

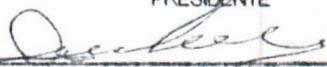
Finanças, C. I. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 461/2004  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-  
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais,  
ala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

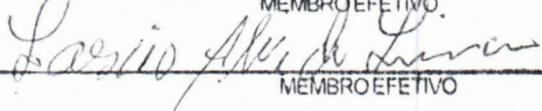
aos 10 de dezembro de 2004

  
H. Maria e altri

PRESIDENTE

  
Silveira

MEMBRO EFETIVO

  
Lázio Alves Lacerda

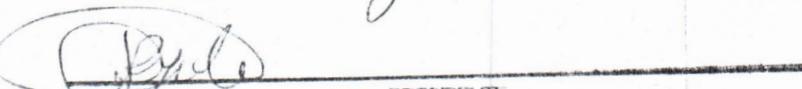
MEMBRO EFETIVO

### PARECER DA COMISSÃO DE

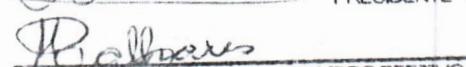
Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 461/2004  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-  
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais,  
ala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

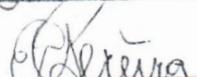
aos 10 de dezembro de 2004

  
B. Bento

PRESIDENTE

  
R. Balbino

MEMBRO EFETIVO

  
Silveira

CONFERE COM O ORIGINAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é de grande relevância pois propicia o Incentivo ao pagamento do IPTU e ao mesmo tempo gera benfeitorias nos Bairros.

O Projeto anterior, convertida na Lei 1.978/02, continha erros formais e legais em sua estrutura, pois previa como forma de compensação a indenização, a qual é vedada por lei, por não atender os requisitos e princípios da Administração Pública.

O atual Projeto visa corrigir tais vícios e adequá-lo legalmente, além de garantir a eficiência de seu objetivo, direcionar o benefício, criando para a realização do mesmo a receita necessária para esta concretização.

Para tanto, solicitamos seja o Projeto apreciado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Guanhães, 22 de outubro de 2004.

  
DR. JOSE LUIZ DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
Janice Manjuste Rays  
Controle Interno  
CPF 875.430.956-53